_____/_____/_____

Defiro como se requer

REQUERIMENTO ~~DE LEITURA~~ N.º 081/2025

À
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
EXMO. SR. **JOÃO PAULO LEVINSKE MENDES,**

Os vereadores abaixo assinados, no exercício de suas prerrogativas parlamentares e em respeito aos princípios democráticos que regem esta Casa de Leis, vêm, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a inclusão na pauta da próxima Sessão Ordinária ou Extraordinária da leitura do Anteprojeto de Lei n.º 1.329/2025, de 17/03/2025, assegurando sua devida tramitação.

JUSTIFICATIVA:

1□-Princípio da Legalidade e respeito ao Regimento Interno;

A solicitação está fundamentada no Regimento Interno desta Casa, na Lei Orgânica Municipal e nas normas que garantem o devido processo legislativo. Consideramos que a tramitação de um anteprojeto de interesse público deve ocorrer com a devida transparência e respeito às prerrogativas do Parlamento.

2□-Manifestação da maioria dos vereadores;

Dado que a maioria absoluta dos parlamentares apoia este requerimento, reforçamos a importância do cumprimento das normas regimentais que garantem a deliberação democrática dos temas relevantes para a população.

3□-Compromisso com a Transparência e Eficiência;

A Câmara Municipal é o espaço legítimo para o debate de propostas que impactam a sociedade. A leitura do anteprojeto permitirá que os vereadores analisem a matéria com responsabilidade e transparência, promovendo o diálogo institucional necessário para a sua avaliação.

Assim sendo, visando preservar as normas regimentais, bem como legislação aplicável, os

artigos que tratam sobre prazos e eventuais atos procedimentais para um projeto de lei ser pautado no Regimento Interno da Câmara do Pinhão são:

- Artigo 127: Determina que, após recebida qualquer proposição escrita, o Presidente da Câmara deve encaminhá-la e determinar sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias .

(protocolo realizado em 17 de março de 2025 – Prazo Exaurido)

- Artigo 128: Estabelece que, quando a proposição consistir em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo, ela **DEVE SER LIDA** pelo Secretário durante o expediente e, em seguida, encaminhada pelo Presidente às comissões competentes para emissão dos pareceres técnicos.

Ainda, visando na melhor forma de direito preservar o bom consenso parlamentar bem como a fim de evitar as sanções de eventuais descumprimentos da Presidência desta Casa, as quais poderão configurar:

- Prevaricação (Art. 319 do Código Penal): Retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

- Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019): Praticar ato administrativo com desvio de finalidade ou negar seguimento a requerimentos legalmente válidos apresentados pela maioria absoluta dos parlamentares.

- Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992): Atos que atentem contra os princípios da administração pública, como legalidade, moralidade e eficiência.

- Crime de Responsabilidade: Caso a Lei Orgânica Municipal ou o Regimento Interno prevejam sanções específicas para atos atentatórios ao devido processo legislativo.

Diante disso, requer-se a Vossa Excelência, que seja procedida na próxima Sessão Ordinária ou Extraordinária, a leitura e subsequente votação do referido Anteprojeto de Lei, garantindo-se o regular trâmite da matéria em respeito ao princípio da maioria e ao devido processo legislativo.

Oportunamente, caso não seja dado cumprimento ao presente requerimento, a medida que se mostra razoável para preservar a higidez das normas regimentais desta casa, se mostram possível a eventual comunicação do ocorrido ao Ministério Público do Estado do Paraná, para que sejam apuradas eventuais responsabilidades criminais, administrativas e cíveis pelo descumprimento da presente deliberação.

4- Requerimento:

Diante do exposto, requeremos que seja realizada a leitura do Anteprojeto de Lei n.º 1.329/2025 na próxima sessão legislativa, garantindo o pleno exercício da função parlamentar e a continuidade da tramitação da matéria, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa.

Reforçamos nossa disposição para o diálogo e para contribuir com o bom andamento dos trabalhos legislativos, em benefício da população de Pinhão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pinhão – PR, 21 de março de 2025.

Edson Adrian Pereira
Vereador - Republicanos

Romário Varella
Vereador – PT

Vinicius Dartanhã Terleski de Oliveira
Vereador – Podemos

Solange Aparecida Adronski
Vereadora - PP

Vilma Aparecida Ferreira
Vereadora – PT

Alain Cesar Abreu
Vereador - PP

Aroldo Antunes Domingues
Vereador - Cidadania

Edson Francesconi de Oliveira
Vereador - PT

Jair Gonçalves
Vereador - Republicanos

Josiel da Silva Santos
Vereador - PSD

João Paulo Levinske Mendes
Vereador – Podemos

Luciano Henrique Padilha
Vereador – PSD

Marcio Roberto Oliveira
Vereador - PSD